

Convenção Coletiva De Trabalho 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057675/2026

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 03/09/2026 ÀS 16:42

SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINOREG-SC, CNPJ n. 08.780.875/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WOLFGANG OTAVIO DE OLIVEIRA DUARTE STUHR e por seu Procurador, Sr(a). MURILO GOUVEA DOS REIS; E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTORIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 09.144.699/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DJALMA SCHNEIDER; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em cartórios distribuidores, cartórios de registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas, tabelionato de notas, tabelionato de protesto de títulos, cartório de registro civil, cartório de registro de imóveis e trabalhadores em escriturarias de paz**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Angelina/SC, Anita Garibaldi/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araquari/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Barra Velha/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Biguaçu/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Braço do Trombudo/SC, Brunópolis/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Camboriú/SC, Campo Alegre/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canelinha/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão do Lageado/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Corupá/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitibanos/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guaramirim/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC,**

Ipuaçu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Irineópolis/SC, Itá/SC, Itaiópolis/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Itapiranga/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Jaborá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, José Boiteux/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lajeado Grande/SC, Laurentino/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia do Sul/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Gercino/SC, Major Vieira/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Mirim Doce/SC, Modelo/SC, Mondaí/SC, Monte Carlo/SC, Monte Castelo/SC, Navegantes/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Trento/SC, Novo Horizonte/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Paineira/SC, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Papanduva/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Penha/SC, Peritiba/SC, Petrolândia/SC, Piçarras/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Porto Belo/SC, Porto União/SC, Pouso Redondo/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rancho Queimado/SC, Rio das Antas/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Negrinho/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Salete/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santa Terezinha/SC, Santiago do Sul/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bento do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São Carlos/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Domingos/SC, São Francisco do Sul/SC, São João Batista/SC, São João do Itaperiú/SC, São João do Oeste/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São José/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, São Pedro de Alcântara/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Taió/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Tijucas/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Treze Tílias/SC, Trombudo Central/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Vidal Ramos/SC, Videira/SC, Vitor Meireles/SC, Witmarsum/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os pisos salariais mínimos de ingresso na categoria ficam assim fixados a partir de 01 de julho de 2025:

1. Para os empregados em Escrivanhinhas de paz: R\$ 1.579,97;

2. Para os empregados nos demais cartórios, R\$ 1.608,41 para ingresso (primeiro dia de trabalho/período de experiência) e após 90 dias passará para R\$ 1.702,97;

Parágrafo único: O pagamento das diferenças dos valores deste reajuste retroativo a julho de 2025 deverá ser pago em até 60 (sessenta) dias subsequentes a assinatura da presente Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados retroativamente a 01 de julho de 2025 sobre os salários vigentes em junho/2025, pela aplicação do índice correspondente a **5,18% (cinco vírgula dezoito por cento)** compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: O pagamento das diferenças dos valores deste reajuste retroativo a julho de 2025 deverá ser pago em cota única em até 60 dias subsequentes a assinatura da presente Convenção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito com cheque, o cartório dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído, com exceção do cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da serventia, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor das horas normais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de **10% (dez por cento) sobre seu salário**, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais, nos casos em que o empregador descontar as diferenças ocorridas no caixa.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

Através de Acordo Coletivo de Trabalho, com a participação do Sindicato laboral e Sindicato patronal, as empresas poderão instituir o Sistema de Premiação por Produtividade – SPP para oferecer prêmio aos trabalhadores em razão de serviços extraordinários, considerando o atingimento de objetivos relacionados à Produtividade.

Parágrafo primeiro: Para os fins de SPP, poderão ser incluídos os seguintes fatores:

- a) Saúde e Segurança no Trabalho;
- b) Organização e limpeza do local de trabalho e dos sanitários;
- c) Utilização racional de materiais (não desperdício);
- d) Qualidade dos serviços realizados (Resserviço: entendido como aquela tarefa mal executada, que necessita ser realizada novamente);
- e) Assiduidade, respeitando-se as faltas justificadas legais e normativas;
- f) Pontualidade, considerando que a falta de registro do ponto pelo empregado poderá ser contabilizada para fins de premiação;

- g) Comprovação de registro de emprego desde o início do período de apuração da produtividade;
- h) outros critérios ou diretrizes a serem criadas para melhor adequação e necessidade de cada serventia e seus respectivos empregados.

Parágrafo segundo: O SPP deverá prever uma produtividade mínima considerada como ordinária, que está naturalmente abarcada pela remuneração já percebida mensalmente pelo trabalhador, em consonância com o disposto no artigo 457, §4º da CLT.

Parágrafo terceiro: O SPP poderá ser previsto para cada trabalhador, por equipe, por setores, ou por outra fração.

Parágrafo quarto: Em razão de a premiação ser paga por produtividade, os empregados serão avaliados durante a realização de suas atividades habituais. Isto é, nos casos de afastamento, independentemente do motivo, os empregados farão jus ao recebimento do prêmio proporcional aos dias trabalhados naquele mês.

Parágrafo quinto: Somente poderá ser implantado e somente terá validade jurídica, a premiação por produtividade instituída mediante Acordo Coletivo de Trabalho e com base nesta cláusula convencional.

Parágrafo sexto: Por força dos princípios contidos no artigo 7º, XXVI da Constituição da República, artigo 611-A, caput e 457, §2º, e art. 614, §3º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, todas as disposições pertinente ao Prêmio-Produtividade a serem firmadas por Acordo Coletivo de Trabalho, não se incorporarão aos contratos individuais de emprego e não terão natureza de verba salarial, não incidindo em contribuições previdenciárias, recolhimentos de FGTS, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio indenizado, adicionais de qualquer natureza e espécie, e qualquer outra integração ou reflexo salarial ou remuneratório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ABONO E LIBERALIDADES

Nos moldes do que disciplina o artigo 457 e seus respectivos parágrafos da CLT, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET/VALE REFEIÇÃO

Os tickets, vales refeição ou vales alimentação serão reajustados em **5,18% (cinco vírgula dezoito por cento)** retroativamente sobre o valor do referido ticket vigente em 1º de junho de 2025, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período. Com o referido reajuste os empregadores fornecerão a todos os empregados, ticket, vale refeição ou vale alimentação no valor

mínimo de **R\$ 15,54 (quinze reais com cinquenta e quatro centavos)** por dia efetivamente trabalhado a partir de 1º de julho de 2025.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das diferenças dos valores em atraso deverá ser pago em cota única em até 30 dias subsequentes a assinatura da presente CCT.

Parágrafo Segundo: Serão preservados os direitos dos empregados que já recebem o benefício com valores superiores ao fixado no caput, sendo reajustadas da mesma forma com o percentual de reajuste do ora acordado para salários, ou seja, 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento).

Parágrafo Terceiro: O benefício constante do caput não incorpora ao salário, para nenhum fim.

Parágrafo Quarto: O ticket refeição previsto no caput desta cláusula será devido para empregados que exercem jornadas superiores a 04h/dia.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Em razão das modificações nas formas de locomoção de transporte público, privado, coletivo e individual, advindas, principalmente, em razão da pandemia disseminada pelo COVID-19, fica autorizado o fornecimento de auxílio transporte ou vale transporte em dinheiro aos trabalhadores.

Parágrafo único: O valor pago à título de auxílio transporte ou vale transporte, ainda que concedido em dinheiro, não possui, para nenhum fim, caráter e/ou reflexo salarial, possuindo tão somente natureza indenizatória, não incidindo nenhum encargo trabalhista ou previdenciário na parcela. Ou seja, o pagamento realizado sob esta rubrica não se incorpora a remuneração para nenhum efeito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Como resultado das negociações coletivas realizadas entre as entidades convenientes, envolvendo assembleias gerais, estudos técnicos, econômicos e jurídicos, assessorias especializadas, reuniões negociais e demais atos necessários à celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a **Cesta Básica Extraordinária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, paga uma vez ao ano para cada trabalhador, destinada aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva que participem regularmente do sistema de custeio coletivo da categoria profissional mediante contribuição assistencial aprovada em Assembleia Geral, observado o direito de oposição.

Parágrafo Primeiro – A presente cesta básica constitui vantagem negocial específica decorrente da participação do trabalhador no sistema de custeio coletivo aprovado pela categoria profissional, destinado à manutenção das atividades do sindicato, negociais, institucionais, assistenciais e de representação sindical desenvolvidas em benefício da categoria.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 457, § 2º, da CLT, a cesta básica prevista nesta cláusula possui natureza indenizatória, não salarial, não se incorporando ao contrato de trabalho e não servindo de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio, FGTS, horas extras, repouso semanal remunerado, contribuições previdenciárias ou quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

Parágrafo Terceiro – A cesta básica instituída nesta cláusula não substitui, compensa, absorve ou reduz salários, vale-alimentação, auxílio-alimentação ou quaisquer outros benefícios já concedidos pelo empregador.

Parágrafo Quarto – As partes convenientes reconhecem que a presente cláusula foi regularmente aprovada em Assembleia Geral da categoria profissional, observando-se os princípios da autonomia privada coletiva, da liberdade sindical, da solidariedade coletiva, do custeio das atividades negociais e do reconhecimento constitucional das convenções e acordos coletivos de trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, e artigo 8º da Constituição Federal, bem como do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de Repercussão Geral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Os cartórios ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com 5 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador o aviso-prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso – prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando o cartório do pagamento dos dias não trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA-SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no cartório há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, os cartórios poderão prorrogar a jornada diária de trabalho dos seus empregados, mediante as seguintes condições mínimas:

Parágrafo primeiro: As horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente à base de uma por uma (1 hora por 1 hora), no prazo de noventa dias subsequentes ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo segundo: O empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário da compensação.

Parágrafo terceiro: As horas trabalhadas, não compensadas na forma do "caput" desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas com o adicional previsto nesta convenção.

Parágrafo quarto: Para a presente prorrogação, deverá ser observado o disposto no artigo 59, § 2º, e artigos 611 a 614 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação previa ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Os cartórios fornecerão obrigatoriamente lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional, nas hipóteses do art. 61 da CLT, ou seja, prestarem mais que duas horas extras no dia. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com o tempo de

serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na serventia, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinados, serão por ele pagos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais, que mantiverem convênio com o INSS, serão aceitos pelas serventias para todos os efeitos

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos cartórios, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS-FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. As convocações devem ser comunicadas com 48 horas de antecedência, sendo o mesmo prazo para comprovar a presença.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANUIDADE SINDICAL PATRONAL

Em virtude da legislação vigente, os cartórios/serventias recolherão, à título de Anuidade Sindical, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base na média mensal do faturamento da serventia, ou seja, somam-se os dois últimos semestres disponíveis no site Justiça Aberta, do CNJ, e divide-se esse valor por 12 obtendo-se, desta forma, um valor médio mensal.

Parágrafo primeiro: O recolhimento deverá ser feito em 3 parcelas a contar da assinatura do presente termo.

Parágrafo segundo: A tabela abaixo foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Nacional de Notários e Registradores – CNR, realizada em 06 de dezembro de 2022 e sugerida e aprovada em Assembleia Geral para os Notários e Registradores de SC em 14 de dezembro de 2022, para recolhimento da Anuidade Sindical de 2023.

Tabela da anuidade Sindical

GRUPO	FATURAMENTO MENSAL (R\$)	Valor (R\$)
1	Até 5.000,00	150,00
2	Até 10.000,00	250,00
3	Até 20.000,00	400,00
4	Até 30.000,00	500,00
5	Até 40.000,00	600,00
6	Até 50.000,00	700,00
7	Até 100.000,00	900,00
8	Até 150.000,00	1.100,00
9	Até 175.000,00	1.200,00
10	Até 200.000,00	1.300,00
11	Até 225.000,00	1.400,00
12	Até 250.000,00	1.600,00
13	Até 275.000,00	2.100,00

14	Até 300.000,00	2.400,00
15	Até 325.000,00	2.600,00
16	Até 350.000,00	3.250,00
17	Acima de 350.000,00	3.600,00

Parágrafo terceiro: A Tabela de Anuidade Sindical 2026 será aprovada mediante aprovação em Assembleia, conforme previsto em nosso estatuto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Em atendimento aos artigos 545, 578, 579 e 582 da CLT, todos com redação dada pela lei 13.467/2.017, os trabalhadores da categoria reunidos aprovam prévia e expressamente essa CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, com a prevalência que a mesma tem sobre a lei, nos termos do artigo 611-A, caput, da CLT, com redação dada pela lei 13.467/2.017, sem constituir ilícito, conforme rol dada pelo artigo 611-B da CLT, com redação dada pela lei 13.467/2.017, a manutenção da cobrança da contribuição sindical laboral para todos os trabalhadores pertencentes à categoria e que são beneficiados por esta convenção.

Parágrafo Único: Os cartórios poderão descontar de seus empregados no mês de março, o valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho de seus empregados, devendo repassar estas quantias ao Sindicato Profissional, através de guia por ele fornecida. Caso não tenha sido feito o recolhimento ainda, o mesmo poderá ser feito trinta dias a partir da assinatura do presente feito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL 2025

Os empregadores descontarão em folha de pagamento no mês subsequente a assinatura da presente convenção de todos os trabalhadores em Cartórios beneficiados por esta Convenção 2025, Contribuição Assistencial aprovada em assembleia da categoria no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), Cota única, ou seja, ref. a convenção 2025. Os valores descontados serão recolhidos pelo empregador para o sindicato laboral e seu pagamento é obrigatório por todos os trabalhadores da categoria Sindicalizados ou não, conforme legalidade já definida pelo Supremo Tribunal Federal. Os contadores/Rh deverão solicitar a guia informando o nome do titular e seu cpf e a quantidade de funcionários, para o sindicato emita e registre no banco e o boleto enviado o mesmo pelo e-mail.

Parágrafo Primeiro: As partes convenientes ajustam que a presente cláusula está inserida no exercício da ampla liberdade negocial e sindical dos trabalhadores e empregadores, nos termos do (art. 611-B, inc. XXVI da CLT e art. 545 da CLT) e foi aprovada em assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil, não repassar informações, pressionar, estimular, coagir ou induzir o trabalhador a não contribuir com essa contribuição, tentando assim evitar de cumprir com o pagamento aqui acordado, sob pena de denúncia ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do trabalho e outros órgãos de fiscalização por atividade Anti sindical.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto desta contribuição e recolhimento ao sindicato profissional nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados para o recolhimento, deverá ser tratada diretamente com o sindicato profissional, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado o direito de oposição anual do trabalhador à referida contribuição Assistencial 2025, desde que manifestada individualmente, através de ofício de próprio punho e assinado com reconhecimento de firma, podendo também ser assinado através de Certificado Digital. O ofício é específico para esta convenção e deverá ter a redação igual a aprovada pela Assembleia do Sindicato realizada para aprovação da negociação coletiva 2025, que será disponibilizada no seu site na data da assinatura da convenção. Este deverá ser encaminhado ao Sintracesc/Sc através de carta registrada com Ar até 20 dias corridos após assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto: O sindicato laboral fará análise das oposições legais e encaminhará ao cartório/empregador a relação dos trabalhadores que fizeram oposição de forma legal para que este se abstenha de fazer o desconto em folha, sendo está a única forma de comprovação legal para não realização do desconto.

Parágrafo Sétimo: Decorrido o prazo de 20 dias para apresentação do direito de oposição disciplinado no parágrafo anterior, terão os cartórios o prazo de 30 dias, contados a partir do primeiro dia após finalizado o prazo do direito de oposição dos empregados, para realizar o recolhimento da contribuição assistencial laboral dos trabalhadores que não tiverem apresentado oposição ao recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os cartórios pertencentes à categoria, desde que devidamente autorizados, recolherão em favor do SINOREG-SC, em 3 parcelas a contar da assinatura do presente feito, uma importância a título de Contribuição Assistencial Patronal, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, de acordo com a aprovação em Assembleia Geral, conforme a seguinte tabela:

Número de Empregados	Valor da Contribuição
Sem Empregados	Isento
De 01 a 10 empregados	R\$ 50,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 75,00
De 21 a 40 empregados	R\$ 80,00
De 41 a 60 empregados	R\$ 85,00
De 61 a 90 empregados	R\$ 90,00
Acima de 91 empregados	R\$ 95,00

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA-OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CANAL DE COMUNICAÇÃO

No intuito de criar canal de comunicação eficaz e direto entre as entidades sindicais e seus representados (laboral e patronal), os cartórios deverão fornecer telefone, e-mail e demais meios de comunicação de suas contabilidades para os Sindicatos firmatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro: Os meios de comunicação das contabilidades deverão ser repassados em até 90 (noventa) dias contados da data de registro do presente instrumento e serão fornecidos através de e-mail a ser enviado para os endereços eletrônicos: sindicato patronal: sinoregsc@sinoregsc.org.br e sindicato trabalhadores: sintracesc@terra.com.br, whats 47992555595.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

As partes elegem como foro a Cidade de Balneário Camboriú/SC para dirimir e apreciar qualquer demanda trabalhista oriunda do presente instrumento.

Balneário Camboriú, 04/09/2026

Documento assinado digitalmente
 **WOLFGANG OTAVIO DE OLIVEIRA DUARTE STUHR**
Data: 09/09/2026 15:55:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WOLFGANG OTAVIO DE OLIVEIRA DUARTE STUHR

Presidente

SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINOREG-SC



Assinado digitalmente na ZapSign por
MURILO GOUVÊA DOS REIS
Data: 09/09/2026 16:16:11.321 (UTC-0300)

MURILO GOUVEA DOS REIS

Procurador

SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINOREG-SC

Documento assinado digitalmente
 **DJALMA SCHNEIDER**
Data: 04/09/2026 13:30:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DJALMA SCHNEIDER

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTORIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 09 Setembro 2026, 16:16:12

Status: Assinado

Documento: CCT_2025_2026_Sintracesc_assinado_assinado.Pdf

Número: be149951-428b-4fa3-b2cb-1375c79bea3f

Data da criação: 09 Setembro 2026, 16:14:29

Hash do documento original (SHA256): aa6526251984bb3a4f20dc52d9b1421c15ad16e25d7f6ffad4bec5876c4934e



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora MURILO GOUVÊA DOS REIS Data e hora da assinatura: 09/09/2026 16:16:11 Token: 2b642402-d208-4edf-abf5-431d109e75ac		Assinatura  MURILO GOUVÊA DOS REIS
Pontos de autenticação: Telefone: 5548999816669 E-mail: murilo@gdr.adv.br		Localização aproximada: -27.591312, -48.551692 IP: 191.244.193.26 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) EdgiOS/152.0.4191.65 Version/26.0 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número be149951-428b-4fa3-b2cb-1375c79bea3f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign be149951-428b-4fa3-b2cb-1375c79bea3f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.